PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência nos parques e praças no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implantados brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência, nos parques e praças no âmbito de Município de Salvador e dá outras providências.

Parágrafo Único – A instalação dos brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiências previstos no *caput* deste artigo em parques e praças que já tenham brinquedos instalados será feito de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º. Os parques e praças deverão conter avisos prévios e placas informativas comunicando que naqueles espaços existem brinquedos adaptados especialmente para pessoas com deficiência e o seu uso é exclusivo.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2019.



Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foram desenvolvidos para pessoas que não apresentam deficiências físicas e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

As “deficiências” podem ser de três tipos: Física, Sensorial e Cerebral.

Pessoas com deficiência são tantas: “cegas”, “surdas”, “mudas”, as que têm algum tipo de dificuldade motora.

Segundo dados de uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015, 6,2% dos brasileiros possuem algum tipo de deficiência.

A Constituição Federal estabelece o lazer como direito social (art. 6º.).

Portanto, diante do aqui exposto, é preciso tomar uma providência para essa questão de suma importância para que possamos melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos soteropolitanos sem exceção.

Salvador, 26 de abril de 2019.



Moisés Rocha